
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Nininho</p>		

Acrescenta o § 2º e renumera o parágrafo único do art. 50 do Projeto de Lei nº 449/2021 – Mensagem 80/2021 - que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 50 (...)

§1º (...)

§2º As despesas com pessoal relacionadas no § 1º deste artigo, deverão ter os seus pagamentos efetuados conforme o regulamento de cada carreira e aquelas carentes de regulamentação, o Poder Executivo terá o prazo determinado no Art. 38-A da Constituição Estadual para fazer, e ou, realizar o pagamento garantindo os direitos relacionados se utilizando de regulamento análogo.

JUSTIFICATIVA

A emenda aditiva visa assegurar a constitucionalidade ao projeto de lei e ao fiel cumprimento do estabelecido no Art.38-A da Constituição Estadual, vejamos:

"Art. 38-A As leis sancionadas e promulgadas serão obrigatoriamente regulamentadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, importando em crime de responsabilidade o descumprimento deste dispositivo." (Acrescentado pela EC nº 19, D.O. 20.12.2001) (Enumerado pela EC nº 72, D.O. 15.01.2015).

Ressalto aqui, que ainda temos leis estaduais que definem o plano de cargos e carreiras de algumas categorias de servidores públicos que estão sem a sua devida regulamentação, fato que impossibilita o Poder Executivo efetuar o lançamento e o respectivo pagamento dos benefícios que as referidas leis oferecem.

Assim, peço apoio aos nobres colegas para aprovação da presente emenda aditiva.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Agosto de 2021

Nininho
Deputado Estadual